



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 7 DE OUTUBRO 2016 – ANO XXVI - 1.387 – Suplemento

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO N.º 10.740

de 4 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 17.954/2.016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a MEI – Microempreendedora Individual **Bianca Josiane Rosa dos Santos Oliveira**, CNPJ:14.584.054/0001-56, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Professor Djalma Luiz Innocente, com 18,00 metros quadrados, doravante denominado Modulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:14.584.054/0001-56, mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$54,89 (cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de outubro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de outubro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N° 10.742

de 6 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a constituição da Equipe de Transição Governamental”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 36.059/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Transição Governamental com as seguintes representações:

- I – Gabinete do Prefeito
Antonio Luiz Caldas Júnior - Coordenador
Hermínio Nilso Rodrigues da Silva
- II – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Antonio Aparecido Alves Cota
Noeli Maria Vicentini
Murilo Fernandes Paganini
Nilton Luis Viadanna
- III – Secretaria Municipal da Fazenda
Luiz Augusto Felipe
Luiz Guilherme Galerani
- IV – Secretaria Municipal de Governo
Walner Clayton Rodrigues
Elias Marcelo Sleiman
- V – Secretaria Municipal de Administração
Reginaldo Mariano da Conceição
Andreia Cristina Panhin Amaral
- VI – Departamento de Controle Interno
Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho

Art. 2º A Equipe de Transição Governamental terá por finalidade prestar ao Prefeito eleito as informações do Município, no tocante as ações, projetos e programas em andamento, de todas as esferas, para que este possa conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo, todos os dados necessários à implementação do novo Governo, permitindo, também, a continuidade das ações públicas de maneira eficaz, eficiente e transparente.

Art. 3º A Equipe de Transição Governamental terá livre acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, ações e projetos do governo municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de outubro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de outubro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente